

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGITRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SABESP**

Sociedade por ações de capital aberto, em fase operacional
Registro de Emissor na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"),
Categoria "A", sob o nº 1444-3
CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80 | NIRE nº 35.3000.1683-1
Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros,
CEP 05.429-000 – cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

perfazendo o montante de

R\$ 178.035.714,00

(cento e setenta e oito milhões, trinta e cinco mil e setecentos e quatorze)

Código ISIN das Debêntures: BRSBSPDBS2D9

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Nos termos do disposto no artigo 57 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa ("EFRF") com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 35300016831 ("Emissora"), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, CEP

04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), vêm a público, por meio deste Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), comunicar que, nesta data, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro automático, nos termos do artigo 25, 26, inciso IV, alínea (a), e 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da oferta pública de distribuição primária de 178.035.714 (cento e setenta e oito milhões, trinta e cinco mil e setecentos e quatorze) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), da 39ª (trigésima nona) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 13 de agosto de 2026 ("Data de Emissão"), o montante total de R\$ R\$ 178.035.714,00 (cento e setenta e oito milhões, trinta e cinco mil e setecentos e quatorze), as quais serão emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 39ª (Trigésima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", celebrado em 13 de agosto de 2026 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão" e "Oferta", respectivamente).

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento do projeto descrito e caracterizado no Anexo I da Escritura de Emissão ("Projeto"), no prazo estabelecido na Escritura de Emissão. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964") da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto, conforme documentos disponibilizados no âmbito da auditoria realizada no contexto da Emissão, aprovados pelo Coordenador Líder e seu conglomerado econômico (i) não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e (ii) atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas, e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada "*Gestão de Efluentes*", que compreende as atividades de "*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto*,

visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis” (“Destinação dos Recursos”) nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, conforme em vigor, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras. Adicionalmente, os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de reembolso de despesas já despendidas com o projeto descrito e caracterizado no Anexo I da Escritura de Emissão, exceto com relação a despesas despendidas em 2026 e limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão.

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de valores mobiliários, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (a), e 27 e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar (i) de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações; (ii) cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022; e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a qual será realizada nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025.

Uma vez que a Emissora se enquadra como EFRF e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), em mercado de balcão organizado, (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), para Investidores Qualificados (conforme definido na

Escritura de Emissão); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.

3. CRONOGRAMA INDICATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM. Divulgação deste Aviso ao Mercado.	14/08/2026
2	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início ^{(2) (3)}	24/08/2026
3	Data estimada para a liquidação financeira das Debêntures ⁽³⁾	25/08/2026
4	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas previstas para eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

⁽³⁾ A Data Estimada de Liquidação das Debêntures corresponde à Primeira Data de Integralização, podendo as Debêntures serem integralizadas em data posterior, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

4. DISPENSA DE PROSPECTO, LÂMINA E DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA

As Debêntures são ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, da 39ª (Trigésima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição

Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Aviso ao Mercado”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBTIDAS COM A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER E/OU COM A CVM.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA ATRIBUIR RATING ÀS DEBÊNTURES.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, O SUMÁRIO DE DÍVIDA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”.

ADICIONALMENTE, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA (A) DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.



Coordenador Líder

